

LEI Nº 2091 DE 06 DE MAIO DE 2021.

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS
FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel havido sob a matrícula nº 13.283, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, com canto arredondado, medindo uma área total de 1.327,41m², situado à Rua do Escambo, nº 204, esquina com a Rua Promenade da Sé, no bairro Dom Expedito Lopes, nesta cidade, correspondente ao Lote 01 da quadra 12, do loteamento Projeto Terra Nova, extremado-se: pela frente (SUL), com a Rua do Escambo, onde mede 50,91 metros; pelo lado direito (OESTE), com a Rua Promenade da Sé, numa extensão de 31,46 metros; pelo lado esquerdo (LESTE), com o lote 02 da quadra 12, da Rua do Escambo, pertencente ao Ferpama Administração, Participações e Investimentos Ltda (Mat. 12.411/1ª Zona), numa extensão de 30,00 metros e, pelos fundos (NORTE), medindo 36,26 metros, com o lote 08 da quadra 12, que dá frente para a Rua Promenade da Sé, pertencente a My Eletro Comercial de Ar Condicionado Ltda (Mat. 13.128/1ª Zona), lado par, cadastro na Fazenda Municipal sob o nº 02.02.1457.02.077.0204.0000, controle nº 76736.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelos donatários, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei Nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

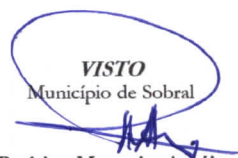
Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei Nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 06 de maio de 2021.

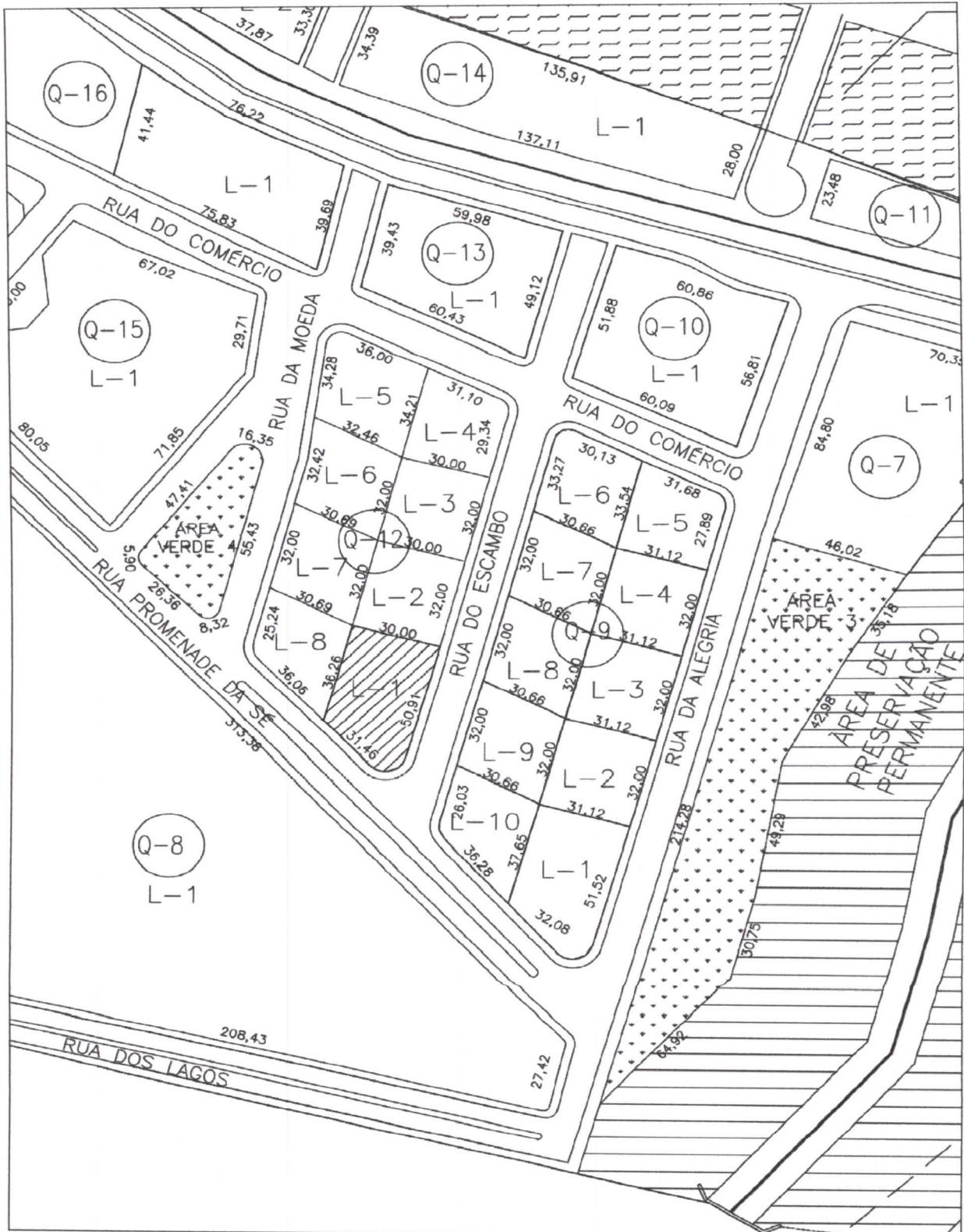

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2091, DE 06 DE MAIO DE 2021



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2056/2021

Ref. **Projeto de Lei nº 069/2021**

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

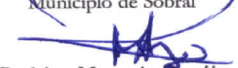
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para os fins que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
06 de maio de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301